



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.

INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROJETO "CRESCER COM SAÚDE E AMOR" QUE TEM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Crescer com Saúde e Amor", onde as instituições de ensino da rede privada e pública do Município, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades será especialmente no sétimo, oitavo e nono ano, devendo observar os seguintes requisitos:

- I- Carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;
- II- Abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;
- III- Informações sobre as consequências e malefícios do uso das drogas;
- IV- Possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;
- V- Terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplemnetadas se necessário.



**“BRASIL DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorrido 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2025.



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa fortalecer a prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio da educação e conscientização dos estudantes das redes pública e privada de ensino no município de Boa Vista.

O consumo de drogas é um dos principais problemas de saúde pública e segurança social no Brasil, afetando diretamente a juventude, interferindo no rendimento escolar, desestruturando famílias e contribuindo para o aumento da violência.

Embora o uso de drogas na primeira infância seja raro, os fatores de risco começam a se formar precocemente, a partir de negligência, exposição a ambientes com uso de substâncias, e falta de vínculos afetivos. Prevenir desde cedo é fundamental para o desenvolvimento saudável e para a formação de uma rede de proteção eficaz.

A escola é um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações educativas, uma vez que os alunos passam boa parte do seu tempo nesse ambiente, sendo, portanto, o local ideal para promoção de valores, conhecimento e atitudes saudáveis.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como foco a preservação da saúde, da vida e do futuro dos nossos jovens.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2025.

Pra. CARLA MESSIAS
Vereadora